Id:04719EF15CC0FE74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: TOMADA DE PREÇO 004/2021. CONTRATO: nº 113/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E RESIDUOS SÓLIDOS (BOTA FORA) DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MÙNICIPIO DE MIGUEL ALVES/PI. **FUNDAMENTO:** art.22, II, da Lei nº 8.666/1993. **Empresa Vencedora:** K M SILVA SENA CIA LTDA-ME, CNPJ nº 14.773.015/0001-05. **Valor Global do Contrato:** R$ R$ 689.420,40 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos). **Valor Mensal do Contrato**: R$ 137.884,08 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos). **Data de Assinatura:** 17/08/2021. **Vigência:** 17/08/2021 à 31/12/2021. **Signatários**: SR. FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA, pela prefeitura de Miguel Alves, e pela empresa K M SILVA SENA CIA LTDA-ME, CNPJ nº 14.773.015/0001-05, Sr. Katia Mirian Silva Sena. **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2320**; NATUREZA DE DESPESA:** 339039**; FONTE DE RECURSOS:** 001.

Miguel Alves (PI), 17 de agosto de 2021

FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:10EF102CA69AFE84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Decreto nº 054/2021, de 17 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre o novo Decreto Municipal que determina proibições e recomendações, voltadas para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a avaliação Epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria de Saúde – SESAPI e recomendações da Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos positivados e a necessidade de manter medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º – Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 17 ao dia 22 de agosto, em todo o município de Monsenhor Hipólito – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 17 ao dia 22 de agosto:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, atividades sociais e esportivas, funcionamento de casas de shows ou quaisquer tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares, restaurantes, trailers e lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 22h, ficando vedada promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no entorno, proibido utilização de som de paredão ou carro de som e a apresentação de música ao vivo;

III – O comércio em geral só poderá funcionar somente até às 17:00h;

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento social;

§ 1º Nos **dias 22 e 21** de agosto, no horário compreendido entre às 16:00h até às 5:00h, serviços de alimentação preparada e bebidas, como: **bares, restaurantes, lanchonetes e similares funcionarão exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru***, ficando vedado o consumo de bebidas e alimentos no local do estabelecimento e, os demais estabelecimentos funcionarão na forma determinada no caput deste a artigo.

§2º As academias de ginástica só poderão funcionar respeitando o limite de público de 30% (trinta por cento).

§ 3º. Templos e Igrejas, com atividades presenciais, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade e não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

Art. 3º – A feira livre de frutas e verduras, que ocorrerá no dia 20 de agosto, deverá conter apenas bancas e barracas de proprietários do município, **sendo vedado de outras cidades**, no horário compreendido entre às 6:00 até às 10:00 horas, mantendo todos protocolos higiênicosanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilância sanitária Municipal, com apoio da Polícia Miliar, da Polícia Civil.

§1º Os órgãos envolvidos da fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da PRF e do Ministério Público Estadual;

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas;

II – Consumo de bebidas alcoólicas ou alimentos, conforme art. 2º, § 1º deste Decreto;

III – Direção sobre efeito de álcool;

§3º O reforço da fiscalização deverá de dá também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanências em vias públicas ou em locais que circulem outra pessoas.

§4º - O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas deste Decreto.

Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º. O descumprimento das determinações constante neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, do Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência do estabelecimento, deverá o município, além de aplicação de multa, suspender por um período de 15 dias o Alvará de funcionamento.

Art. 7º - Este entra em vigor em 17 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 17 de agosto de 2021.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL